

PROCESSO N° 1258/18

PROTOCOLO N° 15.229.414-0

DATA: 05/06/18

PARECER CEE/CEMEP N° 231/19

APROVADO EM 11/06/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
PROFESSORA MARIA LYDIA CESCATO BOMTEMPO

MUNICÍPIO: ASSAÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Eletroeletrônica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: desde 04/12/15, e por mais cinco anos, contados a partir de 05/12/18 a 05/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2036/18 - Sued/Seed, de 26/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procopio, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria Lydia Cescato Bomtempo, do município de Assaí, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Eletroeletrônica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se na Rua Edgar Bardal, s/n, município de Assaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 5019/14, de 15/09/14, com base Parecer CEE/CEMEP nº 552/13, de 07/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/09/14 a 17/09/19.

PROCESSO N° 1258/18

A autorização para o funcionamento do curso, foi concedida por meio da Resolução Secretarial n° 3682/15, de 18/11/15, com base no Parecer n° CEE/CEMEP n° 486/15, de 19/10/15, pelo prazo de três anos, de 04/12/15 a 04/12/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 189/18, de 06/11/18, do NRE de Cornélio Procópio, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 09/11/18. (fls. 384 e 472)

O Departamento de Educação e Trabalho - DET/Seed, pelo Parecer n° 468/18, de 21/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 476)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer n° 4321/18, de 26/11/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 482)

Foi apensado ao processo o Quadro de Avaliação Interna, fl.486.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Eletroeletrônica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, a existência de condições para o

PROCESSO N° 1258/18

reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

(...) Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e apresentou o Certificado de Conformidade, vigente até 22/12/18.

A Avaliação Interna dos Cursos encontra-se à fl. 453, conforme quadro abaixo:

	MATRICULAS			DESISTENTES			TRANSFERIDOS			REPROVADOS			CONCLUINTES/EGRESSOS			
	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	
RÔNICA ELETROELETRICEM	1ª	1º A 32	1º A 40	1º A 39	0	0	0	1º A 03	1º A 05	1º A 04	1º A 03	1º A 03	1º A 0 2	1º A 28	1º A 32	1º A 33
	2ª	-	2º A 26	2º A 28	0	0	0	-	2º A 03	2º A 05	-	2º A 0	2º A 0	-	2º A 23	2º A 24
	3ª	-	-	3º A 21	-	-	0	3º A 04	-	-	-	3º A 0	-	-	3º A 21	-
	4ª	-	-	4º A - 17	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

OBS: O NUMERO DE ALUNOS CONCLUINTES EM 2016 E A DIFERENÇA REDUZIDA DE MATRICULAS EM 2017 SE BASEIA NO MOTIVO DE SEREM TRANSFERIDOS EM JANEIRO DE 2017 PARA OUTROS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO.

Obs. O CEEP apresentou um Plano de Ação de Combate à Evasão, com as principais ações a serem desenvolvidas. O Centro faz parte do plano de metas ao programa de Combate ao Abandono Escolar no Paraná. O Programa de Combate ao Abandono Escolar no Paraná juntamente ao Programa Superação, baseado nas diretrizes da Secretaria de Estado do Paraná e da Associação dos Conselhos Tutelares, contemplam a articulação, integração e conscientização de todos os envolvidos no processo de ensino, a fim de que a evasão não aconteça. É executado principalmente na forma de notificação com formulários próprios, no intuito de buscar estudantes com cinco faltas consecutivas ou sete alternadas. Após esgotadas todas as possibilidades é acionado o Conselho Tutelar, com ofício e relatório preestabelecido, contendo o nome do aluno, dados dos pais/responsáveis, endereço, telefone e data, tanto da comunicação, quanto das ausências do aluno.

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 09/11/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 473)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 405, integra o Volume II e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente e as coordenações de curso

PROCESSO N° 1258/18

e de estágio, fls. 416 e 417, estão habilitados para as disciplinas indicadas e respectivas funções, conforme o disposto nos incisos IX, XII e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13 – CEE/PR.

A renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio expira em 17/09/19. No entanto, a solicitação de renovação do credenciamento, tramita por meio do protocolo online n° 3079, 30/04/19.

(...) O Certificado de Conformidade expirou em 22/12/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Eletroeletrônica - Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3333 horas, mais 133 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 3466 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 40 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Maria Lydia Cescato Bomtempo, do município de Assaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 04/12/15, e por mais cinco anos, contados a partir de 05/12/18 a 05/12/23, em consonância com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 1258/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de junho de 2019.

Jacir José Venturi
Presidente da CEMEP em exercício